



**Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022-L**

**Altera o artigo 3º da Lei Complementar n.º 127/2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana no município e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Complementar n.º 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos responsáveis a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

**§ 1º** - Considera-se responsável pelas medidas previstas neste artigo o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.

**§ 2º** - Considera-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

**§ 3º** - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal aplicará ao responsável multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Ao responsável que não foi autuado ou notificado pelo descumprimento do disposto neste artigo, dentro do lapso de 2 (dois) anos, será dada oportunidade de regularizar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição da multa mencionada no parágrafo anterior.

**§ 5º** - O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições deste artigo.

**§ 6º** - Após o vencimento da multa, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.

PROTÓCOLO 1009/2022 - 11/11/2022 10:26 - LILLIANE

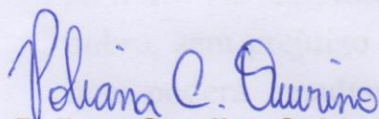


# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 11 de novembro de 2022.

  
**Poliana Caroline Quirino**  
Vereadora

**Jair José dos Santos (Prof. Jair)**  
Vereador

PROTÓCOLO 1009/2022 - 11/11/2022 16:26 - LILIANE